LEI Nº. 5.581 DE 03/06/2015

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILSON PEREIRA,** Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizada a doação, nos termos do art. 92, § 2° da Lei Orgânica do Município, uma área de 6.035,00 m² (seis mil e trinta e cinco metros quadrados), lote nº. 02, parte de uma área urbana maior de 28.830,00 m² (vinte e oito mil, oitocentos e trinta metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculada sob nº. 30.312 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, criada pela Lei Federal nº. 8.621 de 10 de janeiro de 1946.

§ 1° - Fica vedada a utilização da área de 1.207,00m² (mil e duzentos e sete metros quadrados), salvo nos termos da legislação vigente, da área a ser doada, ora de 6.035,00m² (seis mil e trinta e cinco metros quadrados), eis que a referida área é declarada de reserva legal, não sendo possível qualquer alteração da respectiva área, sob pena das sanções ambientais, cíveis e criminais vigentes.

§ 2° - Será revertido o imóvel ao Município de Canoinhas, quando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel por um período superior a 12 (doze) meses.

§ 3 – O Município fará o desmembramento do terreno urbano a ser doado.

Art. 2° - A doação do imóvel descrito no artigo 1° destina-se única e exclusivamente para atender as finalidades previstas na Lei Federal nº. 8.621 de 10 de janeiro de 1946, ora beneficiada.

Art. 3° - É de responsabilidade da instituição utilizar o imóvel para as finalidades a que se propõe, além de arcar com os custos de manutenção e consertos além de zelar pela guarda do estabelecimento.

Art. 4° - Ocorrendo a reversão do imóvel, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de

serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela reversão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de junho de 2015.

WILSON PEREIRA
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 03/06/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento